



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO N° 065/2013.

DATA: 19/11/2013

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA ENCAMINHADO PARA A CÂMARA O PROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MÉRITO ESCOLAR DE INCENTIVO MUNICIPAL A EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM, CONFORME DISCRIMINADA ABAIXO, QUE SEGUEM EM ANEXO:

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 21 de novembro de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 02 de novembro de 2013 pelo Ofício N.º 107/2013

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

INDICAÇÃO Nº /2013

DATA: 19 / 11 / 2013

Nº 065 LIVº 07 FLº 03

INDICO ao Exmº Senhor Prefeito do Município de Japeri - RJ, depois de cumpridas as determinações Regimentais, que seja encaminhado para a Câmara Municipal o Projeto de Lei abaixo para instituição do programa "mérito escolar", de incentivo municipal à educação e aprendizagem.

Dispõe sobre instituição do programa "mérito escolar", de incentivo municipal à educação e aprendizagem.

Art. 1º - Fica instituído o programa "Mérito Escolar" de incentivo a educação e aprendizagem, no município de Japeri.

Art. 2º - Fazem parte deste programa, todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipal do município de Japeri.

Art. 3º - Prefeitura e Câmara Municipal atribuirão, para o melhor aluno de cada ano de escolaridade, um Diploma de Mérito, sendo ao segundo e terceiro classificados, respectivamente, Diplomas de Segunda Menção Honrosa e Terceira Menção Honrosa.

Art. 4º - A seleção dos melhores alunos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

I - Melhor média aritmética simples da classificação final das disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares.

II - Maior número de disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares com classificação quantitativa máxima.

III - Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar.

IV - Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença.

Parágrafo 1º - A aplicação dos critérios definidos seguirá, de uma forma sucessiva, a ordem dos respectivos incisos sendo que, só será aplicado o critério seguinte em caso de empate no critério imediatamente anterior.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 22 / 11 / 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

Parágrafo 2º - No caso de terem sido esgotados todos os critérios previstos no número anterior e, mesmo assim, subsistir igualdade, o prêmio será atribuído aos alunos em causa e partilhado pelos mesmos.

Art. 5º - A lista com o nome dos três melhores alunos de cada ano de escolaridade deve ser comunicada por cada unidade de ensino, e os seus nomes devem ser afixados junto às classificações finais. Estas listas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas por esta se, no prazo máximo de sete dias a contar da data da comunicação, não existir recurso procedente. Caso haja recurso fundamentado, a referida Secretaria deliberará a correção da lista dos melhores classificados e subsequente homologação.

Art. 6º - A entrega dos prêmios, referidos no artigo 3º, deverá ocorrer em Sessão Solene na Câmara Municipal, findado o ano letivo referência, com data a ser determinada pela Secretaria da Educação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, ONGs e setores especializados para o fornecimento de material necessário para a realização do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A educação é de suma importância para o crescimento da sociedade de sorte que a valorização do estudo merece estímulo, a fim de despertar o conhecimento nas pessoas de que a educação é o melhor caminho para o progresso.

Estimular o conhecimento é um passo fundamental para o sistema de mérito, pois estimula o desenvolvimento social, científico e educação sólida, sem mencionar outros benefícios como o desenvolvimento de um ensino de excelência.

Sala das Sessões, de de 2013.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador